

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008 / 2010 – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA -----	01
II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL -----	01
III – DO REAJUSTE SALARIAL -----	02
IV – DOS PISOS SALARIAIS -----	03
V – DOS ADICIONAIS -----	04
VI – DA JORNADA DE TRABALHO -----	04
VII – DO REPOUSO REMUNERADO -----	05
VIII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS -----	05
IX – DA ALIMENTAÇÃO -----	05
X – DAS TAREFAS -----	06
XI – DOS ATESTADOS MÉDICOS -----	08
XII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO -----	09
XIII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO -----	09
XIV – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO -----	09
XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -----	10
XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO -----	11
XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----	11
 ANEXO -----	 14

www.sinduscongoias.com.br



Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON-GO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS - NA FORMA ABAIXO.



CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 maio de 2008 a 30 de abril de 2010, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão revistas anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção na base territorial das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

- 1) **SINDICATO DE ANÁPOLIS:** Município de: Corumbá de Goiás, Cocalzinho, Jaraguá, Rianópolis, Ceres, Goianésia, Rubiataba, Rialma, Barro Alto, Padre Bernardo, Porangatu, Minaçu, Uruaçu, Niquelândia, Pirenópolis, Alexânia, Abadiânia, Formoso e Campo Lindo de Goiás.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro I do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção civil:

1) **MEIO-OFICIAL:** (carpinteiro, pedreiro, armador, encanador, eletricista e pintor) empregado com capacitação profissional através de curso específico junto as empresas de ensino, comprovado através de certificado ou servente com no mínimo seis meses de treinamento exercido na mesma empresa com registro na CTPS. O curso não vincula a contratação ficando a critério da empresa enquadrá-lo nesta classificação observando o seu desempenho na atividade.

2) **PROFISSIONAL “B”** - profissional habilitado com comprovação na carteira de trabalho ou meio-oficial com um ano de serviço comprovado através da carteira de trabalho na mesma função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PEDREIRO “B” - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: CARPINTEIRO “B” - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado:



PARÁGRAFO TERCEIRO: PINTOR "B" - empregado que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento:

PARÁGRAFO QUARTO: ELETRICISTA "B" - empregado que monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta QDL – quadro de distribuição de luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

3) **ADMINISTRATIVO DE OBRAS:** empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra e ou aquele que acumula a função de almoxarife a apontador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria B na empresa há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser promovidos para a categoria C, de acordo com os critérios adotados pela empresa.

CAPÍTULO III – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela seguinte:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/07 e anteriores	7,50 %
* JUNHO/07	6,87%
* JULHO/07	6,25%
* AGOSTO/07	5,62%
* SETEMBRO/07	5,00%
* OUTUBRO/07	4,37%
* NOVEMBRO/07	3,75%
* DEZEMBRO/07	3,12%
* JANEIRO/08	2,50%
* FEVEREIRO/08	1,87%
* MARÇO/08	1,25%
* ABRIL/08	0,62%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/07 e abril/08 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio de 2008, o piso para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do servente.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO I** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2008:**

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
SERVENTE	R\$ 424,60	R\$ 1,93
MEIO-OFICIAL	R\$ 499,40	R\$ 2,27
PROF. CAT. "B"	R\$ 622,60	R\$ 2,83
PROF. CAT. "C"	R\$ 732,60	R\$ 3,33
APONTADOR	R\$ 622,60	R\$ 2,83
ALMOXARIFE	R\$ 622,60	R\$ 2,83
ENCARREGADOS	R\$ 871,20	R\$ 3,96
ADMINISTRATIVO DE OBRAS	R\$ 809,60	R\$ 3,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário do Profissional "B" da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de maio, até o quinto dia útil do mês de junho de 2008.

CAPÍTULO V – DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes quando trabalharem operando guinchos, betoneiras, balancinhos e montagem de torres de elevadores de serviço, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento), devido somente no período em que o trabalhador desempenhar a função.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os encarregados perceberão o piso salarial do Profissional “B” acrescido de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA: Os empregados que trabalharem em ambiente de ar comprimido, perceberão o salário do Profissional “B” acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento) a título de adicional.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA: A jornada de trabalho fica fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de **BANCO DE HORAS**, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo. Deverão ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando o término do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completados os 180 (cento e oitenta) dias anteriormente fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão ao Sindicato Laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, sob pena de descaracterização do BANCO, e conseqüente, pagamento das horas extras efetivamente laboradas no período. Após 25 (vinte e cinco) dias contados da data do protocolo do TERMO no sindicato laboral, es

empregadores estarão autorizados a instalar o BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já possuem Banco de Horas até a data de assinatura da presente convenção, caso não tenham comunicado ao Sindicato Laboral da sua instalação, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de que trata o parágrafo terceiro terá validade a partir de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo da presente Convenção na DRT.

CAPÍTULO VII – DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do desconto de faltas injustificadas do trabalhador deverá ser o mesmo proporcional a 1/30 (um trinta avos) para cada falta, sobre a remuneração do empregado. Caso ocorra mais de duas faltas injustificadas na semana, será descontado também o Descanso Semanal Remunerado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

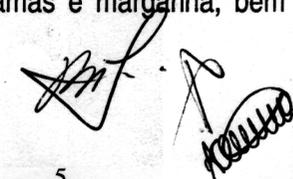
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, numero de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CAPÍTULO IX – DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos

17



Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula, acarretará a indenização do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula 28ª (vigésima oitava).

CAPITULO X - DAS TAREFAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.
- 2) No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - a) salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;
 - b) remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - c) saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado
- 3) No valor das remunerações correspondente aos itens "a", "b", e "c" incidem descontos previdenciários (INSS);
- 4) O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra "c" do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras "a" e "b";
- 5) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa;
- 6) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser menor que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "a" e "b". ($ST = GT - A - B$), onde ST = saldo de tarefa, GT= preço global da tarefa;
- 7) A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:
 - a) salário contratual;
 - b) horas extras;
 - c) repouso semanal remunerado das horas extras;
 - d) somatório dos saldos de tarefas;

e) repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;

8) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "c" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;
- 2) É vedada a medição de serviço a concluir;
- 3) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
- 4) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
- 5) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO XI – DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO. para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

CAPÍTULO XII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, uniformes, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da copia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador devera ser feita por um outro também habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

CAPÍTULO XIII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, e após obtido os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

CAPÍTULO XIV – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2008, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

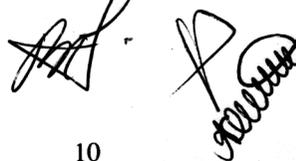
PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - SINDICATO DE ANÁPOLIS - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2008, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2008 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2008 e novembro/2008, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;



Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação laboral, nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, Agência 0014-003, conta corrente nº 75036-1, situada na Rua Engenheiro Portela n. 22, Centro, Anápolis – GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 31 de março de 2008, as empresas da Construção Civil, associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2008.

CAPITAL SOCIAL

- Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 343,69 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos);
- De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 572,73 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);
- De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 859,14 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos);
- Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.030,98 (hum mil e trinta reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que, a empregadora, tenha sido cientificada através de atestado médico.

DO EMPREGADO ESTUDANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: E assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficam também obrigados a fornecer o recibo dos documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos. Nesta ocasião o empregado fornecerá recibo dos documentos devolvidos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por ocasião da emissão do aviso prévio, a empresa comunicará a data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado em cheque e no ultimo dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

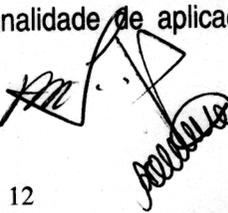
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 14ª (décima quarta) – Da Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a



Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





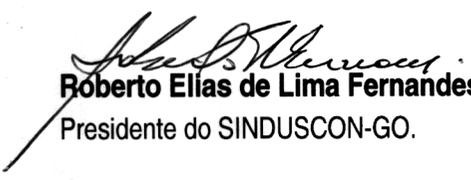
presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula.

DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os empregados contratados que prestarem serviços para empregadores que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório na jurisdição dos sindicatos convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição dos sindicatos.

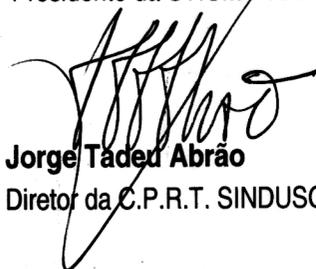
E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 20 de maio de 2008.


Roberto Elias de Lima Fernandes
Presidente do SINDUSCON-GO.


José Gonçalves Rodrigues
Presidente da STICM - ANÁPOLIS - GO.


Ricardo José Roriz Pontes
Diretor de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO.


Jorge Tadeu Abrão
Diretor da C.P.R.T. SINDUSCON-GO.


Rodrigo Campos
Diretor Adjunto do SINDUSCON-GO.


KBR Advogados Associados
Assessores Jurídicos do SINDUSCON - GO.

CONVENÇÃO COLETIVA

REF. PPROC. SDT 46290.000747/2008-14.

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Anápolis 25/06/2008.


Wainer Pereira da Silva
Matrícula SIAPE 250145

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa..... com
(nome da empresa)

sede à.....,por
(endereço completo)

seu representante legal,.....declara
(nome do representante)

sua adesão e plena aceitação dos termos da CLÁUSULA DÉCIMA da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDUSCON-GO - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara, outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 180 (cento e oitenta) dias para compensação do Banco de Horas.
Goiânia,.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

